



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Complementar Nº 17


03 de Abril de 2023.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 14 de 25 de outubro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Couto de Magalhães de Minas-MG e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.


À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 03/04/2023.


Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) **Lei Complementar Nº 17 /2023 “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 14 de 25 de outubro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Couto de Magalhães de Minas-MG e dá outras providências”**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 03/04/2023.

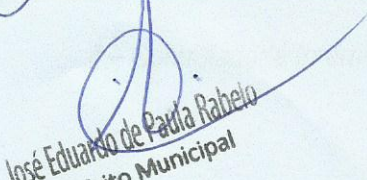
1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.


Antonio Roberto Pereira
Vitorino Vilela de Souza
Romário B. So


2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

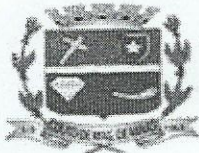
Vicente A.
Luiz Henrique Santa


Karline Mendes Costa


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 04/04/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 03/04/2023
C. Mag. de Minas

Presidente



Lei Complementar 17 /2023

Dispõe sobre alterações na lei Complementar 14 de 25 de outubro de 2022, que Dispõe Sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Couto de Magalhães de Minas, através de seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, especialmente em atendimento ao contido na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, com a criação de 2 (duas) secretarias municipais autônomas: a **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** e **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**.

Art. 2º. Fica extinta a **Secretaria Municipal de Compras**

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Municipal de Compras serão incorporadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 3º Fica Criada a **Secretaria Municipal de Governo** conforme disposto nesta lei.

Art. 4º Altera o texto do art. 25 da lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25

- 1 – *Conselhos Municipais já constituídos;*
- 2 – *Conselhos Municipais que venham a ser instituídos;*
- 3 – *Gabinete do Prefeito;*
- 4 – *Controladoria Interna do Município;*

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



- 5 – Procuradoria do Município;
- 6 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- 7 – Secretaria Municipal de Finanças;
- 8 – REVOGADO
- 9 – Secretaria Municipal de Educação;
- 10 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 15 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 17- Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º Altera o texto do art. 26 da lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 Os Órgãos de Assessoramento e Direção Superior coordenam os trabalhos através dos Departamentos, Divisões e Seções seguintes:

I- Gabinete do Prefeito.

- a) Assessoria de Comunicação.

II- Procuradoria do Município.

III- Controladoria Interna do Município.

IV- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- a) REVOGADO;
- b) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- b. 1 Gerência de Recursos Humanos
- c. Coordenadoria de Convênios;
- d. REVOGADO;

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

- e. **REVOGADO**;
- f. Departamento de Gestão Administrativa;
- g. **REVOGADO**;
- h. Divisão de Bens e Patrimônio;
- i. Seção de Arquivos e Documentação da Administração;
- j. Coordenadoria de Processos de Compras, Licitações e Contratos;
- k. Gerência de Contratos Administrativos;
- l. Departamento de Controle Orçamentário e Custos;
- m. Seção de Compras e autorização de fornecimento.

V- Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Coordenadoria de Contabilidade;
- b) Gerência de Tributos;
- c) Gerência de Fiscalização e Cadastro;
- d) Seção de Apoio a Contabilidade.

VI- REVOGADO

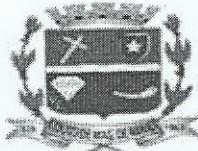
VII- Secretaria Municipal de Educação:

- a) Direção Escolar; (Regulamentado pela LC 006/2011- PCCV da educação);
 - a).1 Vice- Direção Escolar; (Regulamentado pela LC 006/2011- PCCV da educação);
- b) Coordenadoria de Gestão Pedagógica e de Formação Escolar; (Regulamentado pela LC 006/2011- PCCV da educação);
- c) Supervisão Pedagógica- Educacional; (Regulamentado pela LC 006/2011- PCCV da educação).
- d) Seção de Gestão de Compras, Cotações, fornecimentos e Contratos.

VIII- Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Coordenadoria da Atenção Primária;
- b) Coordenadoria da Vigilância à saúde;
- c) Gerência de Serviços Administrativo;

José Eduardo de Paula Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

- d) Gerência da Unidade Básica de Saúde- UBS;
- e) Seção de Gestão de Compras, Cotações, fornecimentos e Contratos da Saúde;
- f) Seção de Marcação e controle de Consultas, exames e outros procedimentos.

IX - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Departamento de Desenvolvimento e Manutenção dos Equipamentos Esportivos;
- b) Seção de Serviços de Apoio ao Esporte e Lazer.

IX- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Gerência de Cultura e Turismo;
- b) Seção de Apoio à Cultura e ao Patrimônio;
- c) Seção de Ação Cultural.

X- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Coordenadoria do Centro de Referência em Assistência Social- CRAS;
- b) Gerência do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Divisão de Cadastro único- Cad-único e Programas Sociais.

XI- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- a) Coordenadoria de Meio Ambiente;
- b) Gerente de meio Ambiente;
- c) Seção de Agricultura e Pecuária.
- d) Seção de Conservação e Preservação do Meio Ambiente.

XII- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- a) Coordenadoria Geral de Transportes;
 - a).1 Divisão de Transportes da Saúde;
 - a). 2 Divisão de Transportes da Educação.
- b) Gerência de Frotas, Veículos e Equipamentos;
- c) Seção de controle de Pátio e Garagem;
- d) Seção de Almoxarifado, Obras e Serviços;

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



- e) *Seção de Gestão de Compras, Cotações, Fornecimentos e Contratos;*
- f) *Seção de Trânsito Municipal;*
- g) *Seção de Documentação e Licenciamento de Veículos.*

XIII Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico

- a) *Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;*
- b) *Coordenadora de Programas e Projetos;*
- c) *Gerência da Casa do Empreendedor;*
- d) *Departamento de Promoção em Marketing;*
- e) *Divisão de Tecnologia da Informação.*

XIV Secretaria Municipal de Governo.

- a) *Seção de Governança e Políticas Públicas.*

Art. 6º Altera o texto do Parágrafo único do art. 27 da lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Caso o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito não seja provido, suas atribuições serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Governo e, caso seja necessário, contará com os serviços auxiliares técnicos necessários ao desempenho das funções, através de designação do Prefeito Municipal.

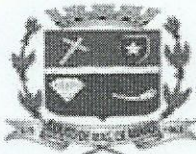
Art. 7º Altera a redação do artigo 31, Seção IV da da lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022, bem como **acrescenta** o inciso XXXIII, letras "a" até "z", passam a ter a seguinte redação:

Seção IV

Da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 31 A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão é o órgão de execução das atividades relacionadas, recursos humanos, patrimônio, zeladoria, planejamento e execução das políticas, planos, projetos, programas, compras,

José Eduardo de Paula Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

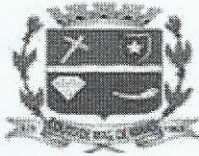
contrato e licitações, bem como todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do município, competindo-lhe especialmente:

.....
.....

XXXIII. *Compete ainda à Secretaria de Planejamento e Gestão, organizar e gerenciar o Setor de Compras, Processos de Licitações e Contratos, órgão incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do município, competindo-lhe especialmente:*

- a) Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;*
- b) Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;*
- c) Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;*
- d) Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;*
- e) Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;*
- f) Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, bem como a lei 14133 de 2021;*
- g) Elaborar contratos administrativos;*
- h) Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;*
- i) Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;*
- j) Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;*
- k) Gerenciar os contratos administrativos;*
- l) Cadastrar fornecedores;*
- m) Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;*
- n) Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;*
- o) Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do*

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



- Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações;
- p) Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;
- q) Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- r) Em coordenação com as Secretarias de Administração e Secretaria de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- s) Em coordenação com a Procuradoria do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- t) Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- u) Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- v) Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- w) Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
- x) Responsabilizar-se, por seu titular, e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem

José Eduardo de Paula Paqueta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;

y) Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; e

z) Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 8º Revoga o inciso XXXII, letras "a" até "z" do artigo 31 da lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022.

Art. 9º Revoga o parágrafo segundo do artigo 31 da lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022, e altera a redação do parágrafo primeiro, que passa ter a redação de parágrafo único.

Art. 10º Revoga toda a Seção VI, artigo 33, incisos I a XXVI- Da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

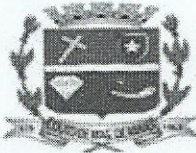
Art. 11º Acrescenta na lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022, a Seção XIII-A e artigo 40-A com a seguinte redação:

Seção XIII- A

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 40-A. Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas à Coordenação de Desenvolvimento Econômico, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais direcionadas:

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

- I. ao desenvolvimento a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, estimulando o desenvolvimento econômico, social, político e ambiental;
- II. a incentivar o aumento da produtividade, da geração do emprego e renda e do padrão médio de vida da população;
- III. às política estadual de desenvolvimento econômico;
- IV. às parcerias e cooperações nacionais e internacionais, em articulação com a Secretária-geral quanto às agendas que envolvam o Governador;
- V. à política estadual de desestatização;
- VI. às políticas públicas relativas à ciência, à tecnologia e à inovação;
- VII. ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;
- VIII. ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;
- IX. à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;
- X. à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da Administração Pública;
- XI. às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas;
- XII. à atração de investimentos para o Estado e ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;
- XIII. às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;
- XIV. às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;
- XV. às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- XVI. às políticas de fomento ao artesanato;
- XVII. ao desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs e do cooperativismo;
- XVIII. às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano junto ao Estado;
- XIX. às políticas de desenvolvimento regional;

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



- XX. às ações de regularização fundiária urbana, incluindo a gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e a destinação e regularização de áreas urbanas;
- XXI. às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal, à integração dos municípios e à política de consórcios públicos ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;
- XXII. às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do município, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;
- XXIII. à elaboração, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e com a Secretaria de Estado de Governo – Segov, de planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;
- XXIV. ao apoio às demais secretarias municipais na articulação com a iniciativa privada, organizações não governamentais e organismos nacionais e internacionais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento, bem como ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo no território do município.

Art. 12. Acrescenta na lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022, a Seção XIII-B e artigo 40-B com a seguinte redação:

Seção XIII- B

DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 40-B. A Secretaria de Governo é o órgão de assessoramento ao prefeito e aos demais setores da prefeitura responsável pela organização, estruturação e resolução de problemas crônicos e urgentes, competindo-lhe especialmente:

- I- Organizar e estruturar a base para implantação da governança e consolidação;
- II- Organizar, estruturar e executar o planejamento para elaboração do plano diretor e estruturação da política pública;

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



III- Organizar, estruturar e executar a gestão da Informação com a finalidade de criar mecanismos tecnológicos para sistematização e integração virtual das Secretarias e Departamentos Municipais de forma a proporcionar uma gestão mais eficiente.

Art. 13. Cria o Cargo de Coordenador Geral de Transportes, conforme descrito na tabela do Anexo I desta Lei:

Parágrafo único. Acrescenta à tabela do anexo II da lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022, o Cargo de Coordenador Geral de Transportes, conforme requisitos descritos no anexo I desta lei.

Art. 14. Acrescenta na lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022, a Seção XV-A e artigo 42-A com a seguinte redação:

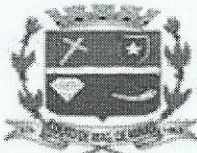
Seção XV- A

DA COORDENADORIA GERAL DE TRANSPORTES

Art. 42-A O ocupante do Cargo de Coordenador Geral de Transportes tem como Função de chefia em nível hierárquico tático, responsável pela coordenação das atividades do Setor de Transporte de todas as Secretarias Municipais, competindo-lhe especialmente:

- I. Manter o controle e o planejamento de liberação dos veículos e equipamentos municipais;
- II. Controlar a gestão de abastecimento do sistema informatizado, verificando saldo de combustíveis, média de consumo e demais funcionalidades que o sistema fornece, bem como emitir relatórios sobre a eficiência e custos da frota de veículos municipal, visando subsidiar os gestores com informações para elaboração de novas políticas de transporte administrativo;
- III. Definir diretrizes para o controle da documentação da frota de veículos e dos motoristas, bem como manter atualizado o arquivo de documentos com autorizações para dirigir e validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos motoristas;
- IV. Coordenar o trabalho dos motoristas, fiscalizando o desempenho e a atuação dos mesmos;

Jose Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



- V. *Garantir os materiais necessários para que a frota realize um atendimento qualificado;*
- VI. *Promover reuniões periódicas com os motoristas, orientando quanto a utilização dos veículos, sua conservação, o controle do combustível e quanto à sua responsabilização pelas multas de trânsito;*
- VII. *Definir, junto aos órgãos competentes referentes ao licenciamento dos veículos, as diretrizes para a legalização dos veículos de propriedade da Prefeitura;*
- VIII. *Fiscalizar a limpeza e conservação de máquinas, de equipamentos e do local de trabalho;*
- IX. *Coordenar estudo de consumo, visando propor aos superiores, políticas mais racionais de prestação do serviço de transporte municipal;*
- X. *Zelar pelo cumprimento das normas internas relativas a transporte, bem como das normas legais de trânsito;*
- XI. *Organizar e promover ações e projetos de educação permanente e capacitações a serem exigidas das equipes de transporte;*
- XII. *Orientar os operadores e motoristas sobre a capacidade de cada equipamento ou veículo, apurando as irregularidades cometidas.*
- XIII. *Executar outras atividades no âmbito de sua competência ou por determinação do seu superior imediato ou secretários municipais.*

Art. 15. Altera o anexo I lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022, para alterar o número de Secretarias Municipais, **que passa a ter 11 vagas.**

Art. 16. Ficam criadas as respectivas vagas para os respectivos cargos:

- I- 9 (nove) vagas para o cargo de Chefe de Seção, que passa a conter o total geral de 17 (dezessete) vagas;
- II- 2 (duas) vagas para o cargo de Coordenador, que passa a conter o total geral de 10 (dez) vagas;
- III- 2 (duas) vagas para o cargo de Chefe de Divisão, que passa a conter o total geral de 05 (cinco) vagas.

Parágrafo único. Acrescenta à tabela do anexo II da lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022, as vagas para os cargos relacionados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 17. REVOGA o anexo III da lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesde Minas.mg.gov.br

Parágrafo único. O poder executivo poderá, para efeitos didáticos e informativos, elaborar organograma da estrutura administrativa, referenciando os cargos comissionados e suas respectivas secretarias de vinculação, conforme definido nos artigos 25 e 26 da lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022 e suas posteriores alterações.

Art. 18. REVOGA o anexo IV da lei Complementar 14, de 25 de outubro de 2022.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 27 de fevereiro de 2023

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

José Eduardo de Paula Rabelo

Prefeito Municipal Couto de Magalhães de Minas

Sancionado
Em 04/04/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas